

LEI N°. 07/2013

DE 14 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Prefeito Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Pesca para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2° - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade de programa.

Art. 4° - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 5° - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Granjeiro/CE.

Art. 6° - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação



do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 24 (vinte e quatro) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo Segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observação artigo 4º).

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidade representativas do setor de aquicultura familiar.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e



cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO, Estado do Ceará,
aos 18 (dezoito) dias de mês de Março de 2013.



RAIMUNDO DUCLIEUX DE FREITAS
Prefeito Municipal

Granjeiro-CE, 18 de Março de 2013.

JUCIELINA VIEIRA NETO
Diretor de Gabinete
CNPJ: 41.342.098/0001-42

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, art.154 da Constituição do Estado do Ceará e art. 88 da Lei Orgânica do Município de Granjeiro, publicamos a **Lei nº 07/2013, de 18 de Março de 2013**, com afixação no mural do **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**, localizado na Rua David Granjeiro, nº 104, na cidade de Granjeiro-Ceará, com a seguinte **EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

Granjeiro-CE, 18 de Março de 2013.



JUCELINA VIEIRA NETA
Chefe de Gabinete
Portaria nº 018/2013